



**Processo Nº:** 855/2014  
**Tipo:** Acompanhamento da Gestão Fiscal  
**Assunto:** Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal  
**Período de Referência:** 1º Quadrimestre de 2014  
**Unidade Jurisdicionada:** Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste  
**Unidade Fiscalizadora:** Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná  
**Interessado:** GILBERTO LOURENÇO SOARES - Vereador(a)  
**Presidente**  
**CPF:** 583.180.702-91  
**Conselheiro Relator:** Edilson de Sousa Silva

## INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, foi realizada **análise e acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, referente ao 1º Quadrimestre de 2014 do Relatório de Gestão Fiscal**, objetivando demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo Municipal.

O exame procedido se baseou exclusivamente, nas informações fornecidas, mediante os Relatórios de Gestão Fiscal, remetidos esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, portanto, de veracidade presumida.

## RESULTADOS

Dos dados e informações de gestão fiscal informados pelo Poder Legislativo Municipal, destaca-se o seguinte:

### 1 - DA REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – RGF (art.6º c/c Anexo C da IN nº 39/2013)

Período de Referência	Data de Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	22/08/2014	05/06/2014		FORADO PRAZO

Fonte: SIGAP - Módulo Gestão Fiscal

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º Quadrimestre de 2014 do Relatório de Gestão Fiscal, **fora** do prazo e condições estabelecidos no Anexo C da IN nº 39/2013-TCE/RO.

### 2 - DA TRANSPARÊNCIA

#### 2.1 - Das Publicações e Divulgações

##### 2.1.1 - Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º Quadrimestre de 2014, **foram intempestivamente** publicados no Mural Público



em 31/05/2014, descumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF. Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal atinente ao período de referência em tela foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

### 3 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, "a", LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida (a)	Despesa com Pessoal		Limites para Emissão de Alertas		Notificação 100%- Limite Legal (Acima de 6%)
		Total da Despesa Líquida c/ Pessoal R\$ (b)	%s/RCL (c) = (b/a) * 100	90%- Limite de Alerta (Acima de 5,40%)	95%- Limite Prudencial (Acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre	28.819.255,48	739.131,35	2,56	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 2,56%, apurado no 1º Quadrimestre de 2014, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "a", todos da referida lei, não há necessidade de emissão de alerta ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

### CONCLUSÃO

Analisando a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste referente ao 1º Quadrimestre de 2014 do Relatório de Gestão Fiscal, constatamos a(s) ocorrência(s), abaixo especificada(s), a(s) qual(is) deve(m) ser adotadas medidas acautelatórias ou saneadoras visando adequar a gestão do Poder aos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ensejar o não-atendimento aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

#### A) Ponto(s) de controle de não-atendimento aos pressupostos da LRF para fins de acompanhamento e fiscalização de atos da Gestão Fiscal

1. Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º Quadrimestre de 2014 do Relatório de Gestão Fiscal, fora do prazo e condições estabelecidos no Anexo C da IN nº 39/2013-TCE/RO.
2. Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º Quadrimestre de 2014, foram intempestivamente publicados no Mural Público em 31/05/2014, descumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF;

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE



Porto Velho, 5 de setembro de 2014.

**Moisés Rodrigues Lopes**  
Secretário(a) Regional de Controle Externo  
Portaria nº 404/2014/TCE-RO

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2014,  
nesta SECRETARIA REGIONAL DE JI-PARANA, faço  
juntada a este processo do 03 folhas rubricadas e  
numeradas de fls. 02 às fls. 03.

Sônia M.

Assinatura / Carimbo / Rubrica

**Sônia Maria do Nascimento**

Estagiária de Nivel Médio

Cad. 660188